

ESTATUTO
DO
SERVIÇO SOCIAL DA CONTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro E Duração

Art. 1º - O Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, doravante denominado SECONCI-SP, fundado em 20 de março de 1964, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos, destinada a prestar assistência social, promoção, prevenção e atenção à saúde, educação e demais atividades afins à população em geral, nela incluídos os integrantes das categorias econômicas e profissionais previstas nos 3º e 5º Grupo do Quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, do plano da C.N.T.I. e C.N.T.C., respectivamente.

Art. 2º - A assistência referida no artigo anterior será prestada sem discriminações ou privilégios vinculados ao sexo, cor, idade, profissão, nacionalidade, naturalidade e religião e de maneira ampla e irrestrita aos beneficiários e obedecerá à forma e condições que forem fixadas neste Estatuto, em Regulamento ou Regimento Interno.

Art. 3º - O SECONCI-SP terá sede e foro na Comarca de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 74, Perdizes, CEP 05001-000, Capital do Estado, âmbito de ação em todo este Estado e sua duração é indeterminada, podendo, no entanto, ter dependência em todo território nacional.

Parágrafo Único – Os recursos, bem como a sede e as dependências ocupadas por serviços da Entidade, sejam elas ou não de sua propriedade, não poderão ser utilizadas para atividades político partidárias ou religiosas de qualquer natureza.

Art. 4º - O prazo de duração do SECONCI-SP é indeterminado.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

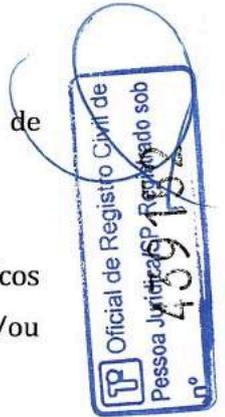
Art. 5º - Para atingir suas finalidades, o SECONCI-SP poderá:

Av. Francisco Matarazzo, 74 São Paulo SP CEP 05001-000 (11) 3664-5050 www.seconci-sp.org.br



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

- a) fundar, manter centros de assistência à saúde e assumir parcerias, na forma do presente Estatuto;
- b) prestar, dentre outros, serviços de assistência à saúde, bem como serviços de Medicina Ocupacional e segurança do trabalho;
- c) firmar convênios, contratos de gestão, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional;
- d) criar e manter centros e institutos de ensino e pesquisa;
- e) desenvolver atividades culturais, educacionais, recreativas, sociais e outras relacionadas com seus objetivos sociais;
- f) conceder bolsas de estudo, manter residentes e estagiários em suas atividades hospitalares, ambulatoriais e educacionais;
- g) colaborar na criação de entidades congêneres, de acordo com seus objetivos estatutários, bem como oferecer-lhes e delas receber cooperação;
- h) promover outras atividades inerentes à assistência social;



§ 1º - O SECONCI-SP poderá desenvolver, ainda, atividades afins e realizar operações econômico-financeiras que proporcionem meios ou recursos, os quais somente poderão ser empregados na realização dos objetivos sociais da entidade.

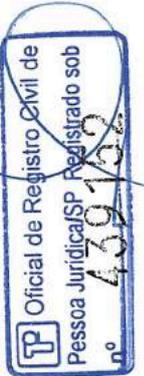
§ 2º - A fim de sustentar e elevar sempre o nível de suas finalidades, o SECONCI-SP poderá incentivar o ensino, pesquisa e treinamento promovendo estágios, cursos, conferências, seminários e reuniões, programas de instrução, especialização e aperfeiçoamento.

§ 3º - As atividades puramente assistenciais do SECONCI-SP deverão se integrar em seu programa de serviço social, visando especificamente a:

- a) ajudar indivíduos, grupos ou comunidades, concorrendo para a dinamização de seus próprios recursos potenciais; e
- b) integrar os indivíduos à comunidade, desenvolvendo o bem estar social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o SECONCI-SP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - É vedada a contratação de cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros de seus conselhos e demais dirigentes para cargos Executivos e de confiança.



Art. 7º - O SECONCI-SP, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribui, sob qualquer hipótese entre seus associados e/ou conselheiros, qualquer remuneração ou benefício, de forma direta ou indireta, seja proveniente de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades estatutárias e aplica integralmente no País, os seus recursos na manutenção de seu objetivo institucional, podendo, ainda, manter seus recursos aplicados em instituição financeira no território nacional.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Receita

Art. 8º - Constituem patrimônio do SECONCI-SP:

- a) a marca e o nome da entidade, os imóveis, instalações, equipamentos, veículos e outros bens de sua titularidade e os que venham a ser adquiridos pelo SECONCI-SP;
- b) as doações e legados recebidos pelo SECONCI-SP para a consecução de seus objetivos sociais, para obtenção de renda ou enriquecimento do patrimônio;

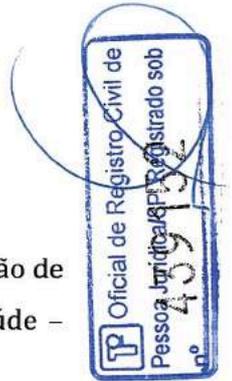
Parágrafo Único - É vedado o recebimento de doações ou legados gravados de quaisquer ônus ou compromisso que conflitem, dificultem, impeçam ou onerem a realização dos objetivos do SECONCI-SP.

Art. 9º - A guarda do patrimônio, sua aplicação e forma de arrecadação de bens e renda, obedecida a legislação em vigor, atenderá às normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do SECONCI-SP ou fixadas neste Estatuto.

Da Receita

Art. 10º - Constituem fontes de receita do SECONCI-SP:

- a) as contribuições estabelecidas em Normas Coletivas de Trabalho para prestação de serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo Sistema Único de Saúde – SUS a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes econômicos;
- b) as subvenções, doações, legados, auxílios e usufrutos que lhe forem concedidos e demais contribuições para a manutenção e extensão das atividades do Seconci-SP;
- c) as rendas dos bens patrimoniais;
- d) recursos provenientes de convênios, contratos de gestão, parcerias e demais instrumentos jurídicos celebrados com instituições de natureza pública e/ou privada, ou, ainda da prestação de serviços em geral, nos termos dos seus objetivos estatutários;
- e) outras receitas.



§ 1º - As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas, respeitados os objetivos da entidade.

§ 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados de acordo com o avençado nos contratos de gestão, convênios e demais instrumentos celebrados;

CAPÍTULO IV Dos Associados

Art. 11 – O SECONCI-SP é constituído por um número ilimitado de associados.

§ 1º - Poderão se associar ao Seconci-SP, as pessoas jurídicas do setor da construção civil, constantes da categoria representada pelo SINDUSCON-SP, e aquelas pessoas jurídicas do

setor da construção civil integrantes das categorias econômicas e profissionais previstas nos 3º e 5º Grupo do Quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, do plano da C.N.T.I. e C.N.T.C.: (i) que possuam a contribuição compulsória ao SECONCI-SP, em cláusula específica da Convenção Coletiva da Categoria; (ii) que estejam quites com estas contribuições ao Seconci-SP e que (iii) assim manifestarem seu interesse, por escrito, perante a Administração da entidade.

§ 2º - São contribuintes, todas as pessoas jurídicas que assim quiserem contribuir para a manutenção e extensão das atividades do Seconci-SP, sobretudo aquelas pessoas jurídicas do setor da construção civil integrantes das categorias econômicas e profissionais previstas nos 3º e 5º Grupo do Quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, do plano da C.N.T.I. e C.N.T.C.

§ 3º - A proposta de associação deverá ser dirigida ao Presidente do SECONCI-SP, que a submeterá à aprovação dos membros do Conselho Deliberativo, na próxima reunião a se realizar.

§ 4º - Serão admitidos os novos associados que forem aprovados por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo SECONCI-SP. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou ao próprio SECONCI-SP.

§ 6º - A qualidade de associado é intransmissível e o mesmo não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do SECONCI-SP.

§ 7º - Em nenhuma hipótese os associados serão reembolsados das contribuições que realizarem ao SECONCI-SP.

§ 8º - As pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais ou procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração, que ficará arquivado no SECONCI-SP.

Dos Direitos



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Art. 12 – Aos associados são garantidos iguais direitos, a seguir relacionados:

- a) requerer convocação de Assembleia Extraordinária, por meio de documento assinado por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados em pleno exercício de seus direitos sociais, ficando todos os subscritores obrigados a comparecer sob pena de convocação ser considerada ineficaz e não instalada;
- b) propor a admissão e exclusão de associados, ao Conselho Deliberativo, em conformidade com esse Estatuto, seus Regulamentos e Regimentos Internos;
- c) apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas, quaisquer sugestões sobre assuntos de seus interesses e interpor recursos à Assembleia Geral, contra as decisões emitidas por aqueles órgãos, na forma dos Regulamentos e Regimentos internos da entidade;
- d) desligar-se do quadro associativo, protocolando o respectivo pedido na Administração da entidade;
- e) são, ainda, direitos dos associados, concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo, da Administração e do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas, observadas as condições previstas neste Estatuto Social e desde que: (i) estejam em dia com as suas obrigações estatutárias; (ii) sejam associados há mais de 36 meses e; (iii) estejam em dia com as contribuições ao SECONCI-SP previstas em Convenção Coletiva da Categoria.



Parágrafo Único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Dos Deveres

Art. 13 – São deveres dos associados:

A large, stylized handwritten signature in black ink.

- a) zelar pelo bom nome do SECONCI-SP, respeitando e fazendo cumprir as disposições do Estatuto, do Regulamento e Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Administração;
- b) aceitar e bem desempenhar os cargos, encargos, tarefas ou funções definidas no Estatuto Social, regulamentos e regimentos internos ou simples resoluções, desde que não haja motivos de ordem legal ou justificado para deixar de fazê-lo;
- c) colaborar para a eficiência e o bom nome da associação, enaltecendo suas finalidades e prestigiando suas atividades; e
- d) pagar pontualmente as contribuições previstas nos Acordos Coletivos da Categoria.



Da Suspensão e Exclusão

Art. 14 – São considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:

- a) tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro do SECONCI-SP;
- b) não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado; e
- c) praticar atos que contrariem os fins estatutários do SECONCI-SP.

Art. 15 - Será suspensa a qualidade de associado por qualquer um dos motivos relacionados no artigo anterior, imposta a penalidade por período não superior a 1 (um) ano, garantido o pleno direito de defesa.

§ 1º - No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das reuniões da Assembleia Geral; e
- c) o exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo no SECONCI-SP.

§ 2º - A pena de suspensão será decretada pelo Conselho Deliberativo, assegurado ao associado o direito de apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º - Da decisão de suspensão, devidamente fundamentada, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Art. 16 - São considerados motivos para exclusão do quadro social, o associado que:

- a) deixar de recolher a contribuição estabelecida em Norma Coletiva de Trabalho, devida por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, após notificação prévia, por escrito;
- b) reincidir em qualquer um dos motivos que lhe sujeite à suspensão de direito;
- c) causar prejuízo ao SECONCI-SP, por dolo ou culpa grave;
- d) locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem do SECONCI-SP;
- e) utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços do SECONCI-SP;

§ 1º - A pena de exclusão será decretada pelo Conselho Deliberativo, assegurado ao associado o direito de apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos;

§ 2º - Da decisão da exclusão, devidamente fundamentada, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos associados presentes nesta Assembleia;



§ 4º - A suspensão, exclusão ou desligamento do associado não o isenta da obrigação de realizar as contribuições ao SECONCI-SP, na forma prevista em Convenção Coletiva da Categoria.

CAPÍTULO V Dos Órgãos Estatutários

Art. 17 – Constituem órgãos responsáveis pela organização, administração, deliberação, superior, direção e fiscalização do SECONCI-SP:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Administração; e
- d) o Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas.

Art. 18 – A posse do Conselho Deliberativo, da Administração e do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas poderá ocorrer na mesma assembleia que eleger seus membros, formalizada em termo de solenidade de posse cuja gestão terá início após o vencimento do mandato vigente e, se ausentes alguns dos eleitos, far-se-á perante os respectivos Conselhos para os quais foram eleitos, em sua primeira reunião.

Art. 19 – Os membros do conselho Deliberativos, da Administração e do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas permanecerão em seus cargos até a realização de escolha e posse de seus novos membros.

Art. 20 – O SECONCI-SP adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

Da Assembleia Geral

Art. 21 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do SECONCI-SP e será constituída por um representante legal de cada associado em pleno gozo de seus diversos estatutários, ou



procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração.

Art. 22 – A Assembleia Geral se reunirá na sede da entidade, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano para aprovação das contas do exercício. Se reunirá, ainda, em caráter ordinário, para a eleição dos Membros dos Conselhos Deliberativo de Gestão Delegadas, Conselho Deliberativo e da Administração na forma do presente Estatuto e, extraordinariamente, sempre que convocada, prioritariamente, pelo Presidente do SECONCI-SP, ou pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas, sendo instaurada e presidida pelo Presidente, ou em caso de seu impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente, o qual designará um Secretário dentre os presentes.



Parágrafo Único – Caso a Assembleia Geral não seja convocada na forma estabelecida por este Estatuto, fica garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 23 – A convocação da Assembleia Geral conterà a data, hora, local e a ordem do dia e far-se-á pela imprensa, mediante edital publicado, em jornal de grande circulação, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos da data marcada para a Assembleia.

Art. 24 – Assembleia Geral será instalada, em 1ª convocação, com a presença de, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados que estiverem com as suas contribuições em dia. Não havendo esse número, a Assembleia Geral poderá se instalar, sem segunda convocação, 30 (trinta) minutos após os horários da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados.

Art. 25 – Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar as alterações no Estatuto Social após prévio parecer do Conselho Deliberativo;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas descritos no artigo 41, letra "a", deste Estatuto;
- c) apreciar o relatório e aprovar as contas anuais;

- d) apreciar recursos contra decisão do Conselho Deliberativo de suspender o exercício dos direitos sociais de qualquer associado, nos casos previstos neste Estatuto, e sobre a exclusão de qualquer associado, por justa causa;
- e) apreciar recurso interposto contra deliberação do Conselho Deliberativo e do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas;
- f) autorizar a alienação ou oneração dos bens que integram o patrimônio do SECONCI-SP em valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos, bem como as aquisições, obras, reformas e incorporações ao patrimônio da associação em valor superior a 1.000 (mil) salários mínimos;
- g) autorizar a instituição de categorias de associados beneméritos, bem como seus direitos e deveres;
- h) decidir sobre os casos omissos.



§ 1º - Para as deliberações a que se referem as letras "a", "b", "d", "e" e "f" é exigido o voto concorde de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral.

§ 2º - Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos presentes.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos válidos, não se computando os votos em branco e nulos.

§ 4º - Em caso de empate, o Conselheiro Presidente do SECONCI-SP terá voto de qualidade.

Art. 26 – Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Art. 27 – Instalada a Assembleia Geral, o seu Secretário fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente a ordem do dia constante no edital.

Art. 28 – Cada associado presente, quite com suas obrigações estatutárias, e com mais de 36 (trinta e seis) meses de contribuição terá direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador.

§ 1º - A representação do associado será feita mediante a apresentação prévia de instrumento de mandato assinado pelo associado, com firma reconhecida em cartório;

§ 2º - Nenhum procurador poderá representar mais do que 10 (dez) associados.

Art. 29 – Em todas as reuniões da Assembleia serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo Presidente, ou na sua ausência pelo Vice-Presidente, ou por procurador, a registro no órgão competente.

Parágrafo Único – Todos os presentes à Assembleia assinarão o livro próprio de presenças.

Do Conselho Deliberativo

Art. 30 – O Conselho Deliberativo é órgão constituído por representantes legais dos associados, composto de 11 (onze) membros, eleitos e destituídos a qualquer momento pela Assembleia Geral, para mandatos por prazo de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros para mandatos consecutivos, devendo o mandato iniciar-se no primeiro dia de janeiro e terminar no último dia de dezembro.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Deliberativo terão os mesmos direitos e deveres.

§ 2º - Em caso de vacância em cargos do Conselho Deliberativo que levem sua composição abaixo de 7 (sete) membros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para repor as vagas em aberto.

§ 3º - É incompatível o exercício de cargo no Conselho do SECONCI-SP simultaneamente com função diretiva na Administração Pública Direta e/ou Indireta, órgão ou empresa pública, ou mandato parlamentar, bem como com o exercício de cargos e demais atividades remuneradas na entidade, a que título for.

Art. 31 – Compete ao Conselho Deliberativo:

Av. Francisco Matarazzo, 74 São Paulo SP CEP 05001-000 (11) 3664-5050 www.seconci-sp.org.br



- a) eleger no ato de sua posse, dentre seus membros, os membros da Administração bem como destituí-los na forma do presente Estatuto;
- b) convocar a Assembleia Geral sempre que os interesses sociais exigirem;
- c) definir a orientação estratégica do Seconci-SP, podendo ser auxiliado por Comitês e demais órgãos ou pessoas por ele instituídos de maneira transitória ou permanente;;
- d) aprovar os regulamentos internos que disciplinarão os serviços do SECONCI-SP, com exceção daqueles definidos no artigo 42, letra "e" do presente Estatuto que devem ser aprovados por ambos os Conselhos;
- e) aprovar o regulamento de processo eleitoral;
- f) admitir, suspender e excluir associados, na forma deste Estatuto;
- g) aprovar a abertura, a transferência e/ou encerramento de dependências ou estabelecimentos do SECONCI-SP e, necessariamente, emitir, previamente pareceres sobre qualquer proposta de alteração estatutária;
- h) decidir sobre sugestões ou reclamações que lhe sejam encaminhadas por quaisquer associados, observadas as normas previstas neste Estatuto e em regulamentos internos;
- i) emitir pareceres de orientação sobre a melhoria contínua e o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos e prestados pelo SECONCI-SP e sobre quaisquer consultas apresentadas pela Administração;
- j) escolher e destituir auditores externos;
- k) aprovar, acompanhar e atualizar o programa de integridade do Seconci-SP, incluindo padrões de conduta, código de conduta, políticas e procedimentos de integridade aplicados a todos os empregados, prestadores de serviços e administradores.



Art. 32 – O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo que os trabalhos e deliberações serão lavradas atas em sistema próprio e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por quaisquer de seus membros, com antecedência prévia de pelo menos 5 (cinco) dias corridos, mediante aviso entregue pessoalmente a cada membro do Conselho Deliberativo, ou por meio de carta registrada, fax, ou de correio eletrônico, e serão instaladas com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade.

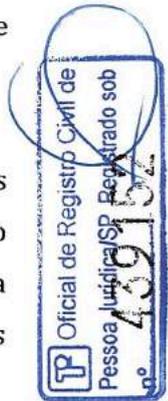
§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo: (I) poderão votar por escrito, por carta, fax ou correio eletrônico, entregue ao Presidente e (II) poderão, ainda, participar das reuniões por meio de conferência telefônicas ou de quaisquer outros sistemas de telecomunicações disponíveis.

Da Administração

Art. 33 – O Conselho Deliberativo escolherá, por maioria absoluta, dentre seus próprios membros, a Administração do SECONCI-SP, que será composta e exercida por 1 (um) Conselheiro Presidente, 1 (um) Conselheiro Vice-Presidente e 1 (um) Conselheiro Segundo Vice-Presidente destituíveis a qualquer momento, pelos seus membros, por maioria absoluta de votos.

§ 1º - O Conselheiro Presidente terá mandato de 2 (dois) anos sendo permitida a sua reeleição para 1 (um) mandato consecutivo e somente poderá ser reeleito novamente observado o intervalo de um mandato;

§ 2º - O mandato dos demais membros eleitos para a Administração do SECONCI-SP será de 2 (dois) anos, coincidente com o dos membros do Conselho Deliberativo, sendo permitida a reeleição para mandatos consecutivos.



§ 3º - O mandato do Conselheiro Presidente e dos demais membros da Administração deverá coincidir com o dos Membros do Conselho os quais iniciarão o mandato no primeiro dia de janeiro e terminarão no último dia de dezembro.

Art. 34 – Observado o disposto neste Estatuto, o Conselheiro Presidente do SECONCI-SP tem poderes para administrar e gerir os negócios da entidade e para, agindo individualmente, representar o SECONCI-SP.

Parágrafo Único – O SECONCI-SP poderá ainda ser representado por procuradores devidamente nomeados na forma deste Estatuto, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com os poderes neles contidos.

Art. 35 – Compete à Administração:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos e regulamentos do SECONCI-SP, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas, bem como as próprias deliberações;
- b) contratar os serviços firmar convênios, contratos e parcerias com organismos públicos ou privados, para a realização dos objetivos sociais;
- c) elaborar o orçamento anual e gerir o patrimônio;
- d) fixar normas, critérios e princípios de atuação dos SECONCI-SP, inclusive no que respeita à sua descentralização, com base nas necessidades e diversidades sociais regionais;
- e) apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e balanço do exercício findo;
- f) abrir, transferir e/ou encerrar dependências ou estabelecimentos, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- g) contratar e dispensar pessoas físicas ou jurídicas necessárias à boa administração e operação da entidade, fixando-lhes as funções, os vencimentos e demais benefícios;



- h) decidir, em grau de recurso, sobre sugestões, reclamações, queixas, partes e reivindicações que lhe sejam encaminhadas.

Art. 36 – A Administração se reunirá sempre que se fizer necessário, mediante solicitação de quaisquer de seus membros.

Art. 37 – Compete ao Conselheiro-Presidente:

- a) convocar e presidir as Assembleias Gerais, presidir o Conselho Deliberativo e o Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas, cabendo a ele dirigi-los, bem como o voto de desempate nas Assembleias e demais reuniões da entidade;
- b) em conjunto com os demais membros da Administração, administrar o SECONCI-SP, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Interno e as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas;
- c) apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório da administração e o balanço patrimonial levantado no final do exercício;
- d) abrir, transferir e/ou encerrar dependências ou estabelecimentos após consulta ao Conselho Deliberativo;
- e) representar o SECONCI-SP em juízo e fora e fora dele, ativa e passivamente, firmar convênios, contratos de gestão, parcerias, contratos de prestação de serviços e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, pessoas físicas ou jurídicas;
- f) assinar e autorizar em conjunto com o Conselheiro Segundo Vice-Presidente, despesas cheques, ordens de pagamento e documentos de responsabilidade financeira tais como: aberturas e encerramentos de contas, aplicações financeiras para garantia dos objetivos da entidade dentre outras;

Parágrafo Único – Ao Conselheiro-Presidente compete, ainda, outorgar e revogar procurações a procuradores da entidade, para agirem em nome do SECONCI-SP

Av. Francisco Matarazzo, 74 São Paulo SP CEP 05001-000 (11) 3664-5050 www.seconci-sp.org.br



representando a Administração. Para o item “f” é necessário assinatura em conjunto com o Segundo Vice-Presidente.

Art. 38 – Ao Conselheiro Vice-Presidente compete colaborar com o Conselheiro-Presidente, bem como substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 39 – Compete ao Conselheiro Segundo Vice-Presidente:

- a) ter sob sua guarda a responsabilidade aos valores da entidade;
- b) participar das reuniões da Administração com direito a voz de voto, além de substituir o Primeiro Conselheiro Vice-Presidente em seu impedimento temporário ou permanente
- c) autorizar despesas em conjunto com o Conselheiro Presidente, podendo outorgar procuração na forma do parágrafo único do artigo 37 do presente Estatuto;
- d) apresentar aos auditores independentes os balancetes e o balanço anual;
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço anual auditado por auditoria independente.



Do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas

Art. 40 – Em decorrência da qualificação do SECONCI-SP, como Organização Social de Saúde, fica criado o Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas cujas atribuições são específicas para as questões que dizem respeito às unidades públicas sob gestão do SECONCI-SP, delegadas por força de contratos ou convênios, firmados com a Administração Pública, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 41 – O Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas será presidido pelo Conselheiro Presidente do SECONCI-SP, na condição de membro nato, e será composto por mais de 10 (dez) membros, e serão eleitos da seguinte forma:

- a) 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral entre os associados;
- b) 4 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 1 (hum) membro eleito pelos funcionários do SECONCI-SP entre seus pares;



Art. 42 – Compete ao Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas:

- a) aprovar a proposta de celebração de contrato de gestão da unidade pública a ser gerenciada;
- b) aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimentos a ela relativo;
- c) designar e dispensar os membros ocupantes de cargo de direção da unidade pública sob gestão;
- d) fixar a remuneração dos membros ocupantes de cargo de direção da unidade pública sob gestão;
- e) aprovar o regimento interno da unidade pública sob gestão, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- f) aprovar por maioria de, no mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações que visam o cumprimento da finalidade do contrato de gestão;
- g) aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da unidade pública sob gestão;

- h) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da unidade pública sob gestão, elaborados pela diretoria da mesma;
- i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão;
- j) aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da unidade pública sob gestão, com auxílio de auditoria externa;
- k) providenciar a publicação dos Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão, nos períodos oficiais de cada um dos entes federativos que se vinculam os contratos de gestão, anualmente, ou na periodicidade estabelecida pelas leis qualificadoras.



Art. 43 – O Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas se reunirá ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo Único – O dirigente máximo da unidade pública sob gestão deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 44 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas será de 4 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato de 3 (três) membros eleitos dentre os associados, 2 (dois) eleitos dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral de 1 (um) eleito pelos empregados será de 2 (dois) anos, de forma a não permitir a substituição simultânea de todos seus membros.

Art. 45 – Será admitida apenas uma recondução no mandato dos membros do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas.

Parágrafo Único – O membro reconduzido poderá ser eleito novamente observado o intervalo de um mandato.

Art. 46 – A Presidência do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas caberá sempre ao Conselheiro Presidente do SECONCI-SP, cabendo a ele dirigi-lo, bem como o voto de desempate.

Art. 47 – Os membros do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas não receberão qualquer remuneração, reembolso ou ajuda de custo pelos serviços que nesta condição prestarem ao SECONCI-SP.

Art. 48 - É vedado aos Conselheiros, Conselheiros Estatuários e dirigentes do SECONCI-SP e da unidade pública sob gestão, exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 49 – Os membros do Conselho Deliberativo, da Administração e do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas, eleitos ou indicados para integrarem a diretoria da unidade pública sob gestão, devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 50 – Em caso de afastamento de algum membro do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 51 – Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador e de titulares de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

CAPÍTULO VI

Dos Auditores Externos

Art. 52 – O Conselho Deliberativo indicará à Administração a contratação de Auditores Externos, aos quais serão atribuídas as seguintes competências:

- a) dar parecer à Assembleia Geral, à Administração e aos Conselheiros e apresentar relatório anual sobre as demonstrações financeiras, construídas de balanço patrimonial, de demonstrações de receitas e despesas;



- b) examinar, anualmente, a escrituração da associação, o estado de caixa e carteira, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos à Gestão, os quais deverão fornecer prontamente todas as informações solicitadas;
- c) auxiliar na fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas, demonstrativos financeiros e contábeis, bem como nas contas anuais da unidade pública sob gestão.



Parágrafo Único – Os auditores externos assistirão às reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

CAPÍTULO VII

Do Processo Eleitoral

Art. 53 – As eleições do Conselho Deliberativo e do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas, observado o disposto no artigo 41, letra “a” do presente Estatuto, deverão se realizar em Assembleia Geral no ano em que houver sua renovação e serão regulamentadas pelas normas editadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, podendo este constituir comissão para acompanhamento do processo eleitoral

Parágrafo único - As eleições para a Administração, para o Conselho Deliberativo e Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 10 (dez) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, em conformidade com o disposto neste estatuto e regulamento interno de eleição vigente à época.

CAPÍTULO VIII

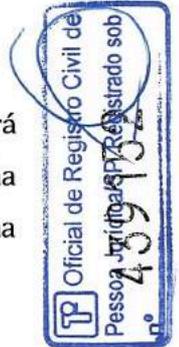
Do Exercício Social e Extinção

Art. 54 – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55 – O SECONCI-SP poderá ser dissolvido por deliberação tomada pelo voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de todos os associados da entidade, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Aprovada a dissolução do SECONCI-SP, o remanescente de seu patrimônio será destinado à outra instituição, pública ou privada, sem finalidades lucrativas, e que tenha objetivos idênticos ou semelhantes aos objetivos do SECONCI-SP, designada pela mesma Assembleia Geral referida no *caput*.

§ 2º - No caso de ocorrer a desqualificação da condição de Organização Social de Saúde – OSS as doações e legados que foram destinados ao SECONCI-SP, bem como os excedentes financeiros decorrentes destas atividades e vinculados à condição de Organização Social, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social de mesma área de atuação, qualificada no âmbito do respectivo ente federativo, ou ao patrimônio deste, na mesma proporção dos recursos e bens por este alocados.



CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56 – As disposições do presente Estatuto Social se aplicam a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoas Jurídicas.

Art. 57 – As pessoas jurídicas do setor da construção civil, constantes da categoria representada pelo SINDUSCON-SP e aquelas pessoas jurídicas do setor da construção civil integrantes das categorias econômicas e profissionais previstas nos 3º e 5º Grupo do Quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, do plano da C.N.T.I. e C.N.T.C., quites com suas obrigações estatutárias e contribuições ao SECONCI-SP, inscritas nos quadros da entidade até o registro do presente Estatuto e que não quiserem declinar deste direito, permanecerão associadas ao SECONCI-SP no gozo de seus direitos e deveres.

Art. 58 – Art. 58. Os mandatos dos Membros do Conselho Deliberativo, do Conselheiro Presidente e dos demais Membros da Administração eleitos para o triênio compreendido entre 20 de março de 2014 até 20 de março de 2017, serão prorrogados até 31 de dezembro de 2017.



Art. 59 - Ficam revogados todas as disposições Estatutárias anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Estatuto Social.

Sergio Antonio Monteiro Porto
Conselheiro Presidente



Pietro Sidoti

Advogado.

OAB/SP n. 221.730



19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Substituto - Perdizes - São Paulo - Capital

Belº Silmar Soares Santos Boccaletti Marques Picoli
Oficial Designada
Rua Turiassu, 433 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP 05005-001 - Fone: (11) 3864-4550 / 3862-8209

Reconhecido por semelhança as firmas de: **SERGIO ANTONIO MONTEIRO PORTO** e **PIETRO DE OLIVEIRA SIDOTI**, em documentos sem valor econômico. Em testemunho, dou fé.
São Paulo, 07 de abril de 2017.

THIAGO ROCHA FERRIGUES DE SAUZA - Escrivente Autorizado
Válido somente com selo de autenticidade
Firma nº 12.00 ! 2 ! 2009239711505200193062-9946

115048
1041AA0129841

Ofício de Reg. Civil das Pessoas Naturais - Capital - Comarca de São Paulo - CNPJ nº 96.291.611/0001-00
Belº Silmar Soares Santos Boccaletti Marques Picoli - Oficial Designada
Fone: 3862-9209 - Cep: 05005-001 - Rua Turiassu, 433



Emol.	R\$ 306,38
Estado	R\$ 87,30
Ipesp	R\$ 59,53
R. Civil	R\$ 16,36
T. Justiça	R\$ 20,93
M. Público	R\$ 14,60
Iss	R\$ 6,41
Total	R\$ 511,51
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
R\$ 306,38 Protocolado e prenotado sob o n. **510.056** em **13/04/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **439.152**, em pessoa jurídica.
R\$ 59,53 Averbado à margem do registro n. **10471**
R\$ 16,36 São Paulo, 26 de abril de 2017

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Oselias Ferreira Nobre Fº
Oficial Substituto